



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ANEXO Nº 8127444 - GCJ-GJACJ-CHLK

SEI!TJPR Nº 0025100-12.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8127444

### ANEXO

Item I

### ORIENTAÇÃO PARA PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS, RESCISÃO, 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

A provisão tem o objetivo de cobrir um custo ou despesa cuja possibilidade de ocorrência seja grande. Isso significa que provisões dizem respeito aos lançamentos de valores como se fossem despesas, apesar de ainda não poderem ser classificados como tal.

### MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturno Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>0,00</b>

### MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS SUBMÓDULO 2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

2.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00

B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP) – Alíquotas de 1%, 2% ou 3%	3,00%	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>25,50%</b>	<b>0,00</b>

Os percentuais dos **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** a serem preenchidos na coluna “PERCENTUAL (%)” são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento, sendo:

**Letra A – Previdência Social:** incidência = 20,00% (art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991).

**Letra B – Salário Educação:** incidência = 2,50% (art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/1982; Lei nº 9.424/1996).

**Letra C – Risco Ambiental de Trabalho:** este item merece destaque frente às alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência – Decreto nº 3.048/1999, bem como das regras para o enquadramento no grau de risco na IN RFB 971/2009 (art. 72, §1º).

- A expressão “**RAT Ajustado**” foi cunhada pela Receita Federal do Brasil – RFB e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a partir de janeiro de 2010, para custear as aposentadorias especiais e aquelas concedidas em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
- O “**RAT**”, em sentido estrito, é previsto nas alíquotas de **1%, 2% ou 3%**, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.
- O “**FAP – Fator Acidentário de Prevenção**” está regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999 e se trata de multiplicador, variável em um intervalo contínuo de cinco décimos (**0,5000**) a dois inteiros (**2,0000**), calculado anualmente com relação ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.
- O cálculo do “**RAT Ajustado**” é feito mediante aplicação da fórmula “**RAT ajustado = RAT x FAP**”. Diante disso, na aplicação da máxima ou mínima do “**FAP**” (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de “**RAT**” (1% a 3%), corresponde o “**RAT Ajustado**” à uma variação entre **0,5% e 6%**.
- O Decreto nº 6.957/2009, em seu “Anexo V – RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS)”, promoveu a revisão de enquadramento de risco das alíquotas “**RAT**”, com aplicabilidade a partir da competência 01/2010.
- Para comprovação dos percentuais indicados pelas serventias, é necessária a juntada da certidão contendo o percentual do “**FAP**”.

## SUBMÓDULO 2.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º Salário – Cálculo	9,09%	-
B	Adicional de Férias	3,03%	-
		<b>12,12%</b>	-

<b>SUBTOTAL</b>			
C	<i>Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</i>	3,09%	-
		<b>15,21%</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>			

**Letra A – 13º Salário:** esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano, além dos doze devidos.

- Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 4.090/1962 e Lei nº 7.787/1989. (Acórdão TCU nº 1.753/2006 – Plenário).
- Cálculo:  $(1/11) \times 100 = 9,09\%$
- A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal, o 13º salário, este na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.
- O profissional trabalha onze meses no ano, pois, no décimo segundo mês, goza de férias, de modo que seu custeio anual se dá nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados ao custeio do empregado substituto, por se tratar de uma ausência legal.
- Infere-se, portanto, que, nos serviços contínuos, a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

**Letra B – Adicional de Férias:** a Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Logo, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias corresponde ao cálculo indicado.

- Fundamentação: art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal; art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Cálculo:  $(1/3) \times (1/11) \times 100 = 3,03\%$

**Letra C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias:** para o preenchimento deste item, deve ser aplicado o percentual do “Submódulo 2.1” sobre o valor obtido no campo “SUBTOTAL” (= 13º Salário + Adicional de Férias).

- Cálculo:  $(25,50\%) \times (12,12\%) = 3,09\%$

### SUBMÓDULO 2.3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

2.3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (estimativa de 100% dos funcionários demitidos)	8,33%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,67%	-
C	Multas do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,27%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso	0,49%	-

Prévio Trabalhado			
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	2,01%	-
G	Multa do FGTS Rescisão Sem Justa Causa (40%)	3,49%	-
<b>TOTAL</b>		<b>17,20%</b>	<b>-</b>

**Letra A – Aviso Prévio Indenizado:** trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 487, §1º, da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 100% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho (Estudos CNJ — Resolução nº 98/2009).

- Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal; arts. 477, 487-491 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Cálculo:  $((1/12) \times 1,00) \times 100 = 8,33\%$

**Letra B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Acórdão TCU nº 2.271/2010 – Plenário; Súmula TST nº 305).

- Fundamentação: jurisprudência TCU (Acórdão TCU nº 2.271/2010 – Plenário).
- Cálculo:  $8\% \times 8,33 = 0,67\%$

**Letra C – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:** valor da multa do FGTS Indenizado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.

- Observação (1): o custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado.
- Fundamentação: jurisprudência TCU (Acórdão TCU nº 2.271/2010 – Plenário).
- Cálculo:  $40\% \times 8\% \times 8,33 = 0,27\%$

**Letra D – Aviso Prévio Trabalhado:** corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, na medida em que percebe o salário referente a trinta dias de serviços, dos quais sete tem direito a se ausentar para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês.

- Observação (2): aviso prévio trabalhado (Estudos CNJ – Resolução 98/2009).
- Aviso Prévio: refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando 100% do pessoal demitido nessa situação.
- Fundamentação: jurisprudência TCU (Acórdão TCU nº 3.006/2010).

- Cálculo:  $((7/30) / 12) \times 1,00 = 1,94\%$

**Letra E – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:** aplicar o percentual do “Submódulo 2.1” sobre o aviso prévio indenizado.

- Cálculo:  $(25,50\%) \times (1,94\%) = 0,49\%$

**Letra F – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado:** no cálculo dos valores limites, o custo do aviso prévio trabalhado (1,94%) é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (1,94%).

- Fundamentação: jurisprudência TCU (Acórdão TCU nº 3.006/2001 – Plenário).
- Cálculo:  $1,94\% + (40\% \times 8\%) \times 1,94\% = 2,01\%$

**Letra G – Multa do FGTS Rescisão Sem Justa Causa:** a multa de 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estimando que 10% dos empregados rescindem o vínculo a pedido (Estudos CNJ – Resolução nº 98/2009), a penalidade recai sobre os 90% remanescentes.

- Fundamentação: art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990, com redação dada pela Lei nº 9.491/1997; art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.
- Cálculo (considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias):  $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times ((1) + (1/11) + (4/33)) \times 100\% = 3,49\%$

Finalmente, para o provisionamento, utilizar as tabelas com os valores do “**Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**” e do “**Submódulo 2.3 – Provisão para Rescisão**”:

## Item II

### CONSOLIDAÇÃO

#### PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS, RESCISÃO, 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

Nº Processo

#### PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data do Aprovevisionamento	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	XXXXXXXX/PR
C	Ano/Mês Aprovevisionado	XXXX/XX

#### CARGO/FUNÇÃO

Ex.: Auxiliar de Cartório  
Ex.: Auxiliar de Serviços Gerais

#### QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

X  
X

**TOTAL****MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturno Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>0,00</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**  
**SUBMÓDULO 2.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

<b>2.1</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP) – Alíquotas de 1%, 2% ou 3%	3,00%	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>25,50%</b>	<b>0,00</b>

**SUBMÓDULO 2.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**

<b>2.2</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º Salário – Cálculo	9,09%	-
B	Adicional de Férias	3,03%	-
<b>SUBTOTAL</b>		<b>12,12%</b>	<b>-</b>
C	<i>Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</i>	<i>3,09%</i>	<i>-</i>
<b>TOTAL</b>		<b>15,21%</b>	<b>-</b>

**SUBMÓDULO 2.3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>2.3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado (estimativa de 100% dos funcionários demitidos)	8,33%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,67%	-
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,27%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	<i>Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado</i>	<i>0,49%</i>	-
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	2,01%	-
G	Multa do FGTS Rescisão Sem Justa Causa (40%)	3,49%	-
<b>TOTAL</b>		<b>17,20%</b>	<b>-</b>

**VALOR APROVISIONADO (TOTAL SUBMÓDULO 2.2 + TOTAL SUBMÓDULO 2.3)**

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
A	Valor Mensal Aprovisionado	-
B	<b>Valor Mensal do Aprovisionamento</b>	<b>-</b>



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Licheski Klein, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 12/09/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8127444** e o código CRC **DA679652**.